



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020 -
PROCESSO Nº 4086/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA
POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS PRESOS
PROVISÓRIOS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, representada pelo
Excelentíssimo Secretário de Estado, o Coronel **NIVALDO CESAR RESTIVO**,
doravante denominada **SAP**, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556,
Santana, São Paulo/SP, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO**
PAULO, representada pela Excelentíssima Primeira Subdefensora Pública-Geral do
Estado, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado, a
Doutora **JULIANA GARCIA BELLOQUE**, doravante denominada **DEFENSORIA**,
com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP;

CONSIDERANDO o interesse e o dever das partes em
garantir a todos os presos provisórios do Estado de São Paulo os direitos
constitucionais de acesso à justiça e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a concretização de referidos
direitos reclama o estabelecimento de uma política permanente de atendimento dos
presos provisórios no Estado de São Paulo;





CONSIDERANDO que a uniformização dos procedimentos e do fluxo de trabalho voltado à realização dos atendimentos jurídicos enseja a racionalização e economia de recursos humanos e materiais das partes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 4º, inciso XVII e § 11º, da Lei complementar Federal nº 80/94, e artigo 5º incisos I, III, VII e IX, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, quando cabível, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO** tem por finalidade a conjugação de esforços para implantação e a operacionalização da política estadual de atendimento jurídico de todos os presos provisórios necessitados, assim entendidos como aqueles que não tenham advogado constituído nos autos do inquérito policial ou processo criminal ensejador da prisão provisória, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA -

Para consecução do objeto da presente avença, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo assume os seguintes compromissos:

I - Destinar Defensores Públicos, em horário compatível com suas atividades forenses, para realizar visitas, nos Centros de Detenção Provisória da Capital e em outros estabelecimentos prisionais administrados pela **SAP**, que recebam presos provisórios, no intuito precípuo de:





- a) otimizar as providências necessárias à formulação do pedido de liberdade e outros pedidos que venham a beneficiar os réus ainda sem condenação no Estado de São Paulo;
- b) prover ao preso informações sobre sua situação processual e
- c) buscar aprimorar o fluxo das informações necessárias à sua defesa nos processos criminais respectivos.

II - Destinar servidores voltados à estruturação de serviço, doravante denominado "Departamento de Apoio Administrativo ao Atendimento do preso provisório – DAP", que terá por atribuição organizar a logística dos atendimentos no âmbito da Defensoria Pública;

III - Disponibilizar aos Defensores Públicos e servidores que integrem o projeto os meios necessários à realização das visitas, incluindo os computadores portáteis, com antivírus atualizado, que serão usados nos estabelecimentos prisionais;

IV - Elaborar e encaminhar a lista de presos a serem atendidos, com indicação da data e dos Defensores Públicos designados, para os Diretores dos estabelecimentos prisionais, até as 14h do dia útil anterior ao dia da visita;

V - Encaminhar para os presos provisórios carta-resposta com informações sobre o(s) seu(s) processo(s) e providência(s) adotadas(s);

VI - Informar à **SAP**, em até uma hora antes da execução das visitas, a eventual impossibilidade de cumprimento da respectiva escala acordada entre os partícipes;

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SAP -





Para consecução do objeto da presente avença, cabe ao Estado de São Paulo, por intermédio da **SAP**, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I), os seguintes compromissos:

I - Destinar à **DEFENSORIA**, mediante os representantes por ela indicados, acesso ao sistema GEPEN, com perfil para emissão do boletim informativo;

II – Fornecer, por intermédio dos Diretores dos estabelecimentos prisionais, todas as segundas-feiras até as 14h00, os relatórios de inclusão na respectiva unidade, com especificação de todos os dados relativos às pessoas presas, local da prisão, delegacia ou estabelecimento prisional de origem, incidência penal, data de inclusão ou eventual movimentação e natureza da prisão;

III - Disponibilizar espaço destinado exclusivamente ao atendimento dos presos pela Defensoria que contenha, no mínimo, três pontos de atendimento, compostos, cada um, de uma mesa e duas cadeiras, ligações elétricas adequadas e acesso à rede lógica, onde será configurado e desconfigurado o protocolo da internet ("IP") do equipamento a cada visita, em obediência às regras de segurança da informática nas unidades prisionais;

IV – Apresentar, nos espaços de atendimento, os presos indicados na lista encaminhada pela Defensoria Pública, de forma ininterrupta, entre as 08h00 e 12h00, acompanhados dos respectivos prontuários;

V - Receber as cartas-resposta enviadas pela **DEFENSORIA** mediante protocolo, e encaminhar para cada preso provisório, colhendo o respectivo recibo;

VI – Informar à **DEFENSORIA**, em até uma hora antes da execução das visitas, a eventual impossibilidade de apresentação dos presos nos termos da escala de visitas acordada entre os partícipes E





VII - Envidar esforços para instalar aparelhos de videofone para comunicação entre Defensores e réus presos, nas instalações da Defensoria, mediante ajuste próprio.

CLÁUSULA QUARTA
- DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES -

A **DEFENSORIA** e a **SAP** terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, para indicar 01 (um) representante para coordenar o desenvolvimento das atividades no âmbito da respectiva instituição.

Parágrafo primeiro - Os coordenadores indicados pelos partícipes deverão analisar periódica e conjuntamente os problemas e as propostas de aprimoramento dos mecanismos inerentes à execução do objeto do ajuste.

Parágrafo segundo - Caberá também aos coordenadores indicados estabelecer o cronograma de implantação do objeto do presente ajuste, iniciando-se pela Capital para, assim que possível, ser estendida para toda a Região Metropolitana e para o Interior do Estado,

Parágrafo terceiro - Eventuais divergências entre os coordenadores de que trata esta cláusula serão dirimidas administrativamente pelos chefes das Instituições signatárias.

CLÁUSULA QUINTA
- DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL -

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas mediante notificação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.





CLÁUSULA SEXTA
- DAS ALTERAÇÕES -

Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência, desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS-

O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
- DA VIGÊNCIA -

Este acordo terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, devendo ser observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 52 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA NONA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

A efetivação do objeto do presente acordo não obsta a realização de outras visitas a estabelecimentos prisionais, nos termos do artigo 128, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e do artigo 162, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006.





Parágrafo único - As controvérsias oriundas do presente termo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em três vias para todos os fins de direito.

São Paulo, 21 de januário de 2020

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CEL. NIVALDO CESAR RESTIVO
SECRETÁRIO DE ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JULIANA GARCIA BELLOQUE
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **Karina Martinez Cidre Joaquim**
Oficial de Defensoria Pública
RG: 37.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2.

Nome: **Gustavo Cavaleri Dias**
Assistente Técnico I
RG: 37.082.254-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS PRESOS PROVISÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Partes

- Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. Objeto a ser executado

O objeto do presente plano de trabalho se consubstancia na implementação e operacionalização da política estadual de atendimento jurídico de todos os presos provisórios necessitados, assim entendidos como aqueles que não tenham advogado constituído nos autos do inquérito policial ou processo criminal ensejador da prisão provisória, conforme especificidades descritas neste Plano de Trabalho.

3. Metas a serem atingidas

O Termo de Cooperação firmado visa atender aos seguintes objetivos, que serão efetivados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

- I. Realização do atendimento inicial da pessoa presa, para lhe informar sobre a acusação e seus desdobramentos no caso específico, bem como para colher meios de contato com familiares ou pessoas próximas;
- II. Obtenção de elementos para embasar o respectivo pedido de liberdade perante o Judiciário e demais atos processuais;





III. Fiscalização das condições de aprisionamento e identificação de violações a direitos das pessoas presas.

IV. Estabelecimento de contato contínuo com o preso, concretizando a devolutiva do atendimento inicial.

4. Fases de execução

4.1. Primeira fase

Compreende a adoção, pelo Estado de São Paulo, por intermédio da SAP, das seguintes medidas:

I. Destinação à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, mediante os representantes por ela indicados, de acesso ao sistema GEPEN, com perfil que viabilize a emissão de relatórios da inclusão dos presos provisórios, por cada estabelecimento penitenciário, com especificação de todos os dados relativos ao preso, local da prisão, delegacia ou estabelecimento prisional de origem, incidência penal, data de inclusão ou eventual movimentação; e

II. Disponibilização, nos centros de detenção provisória de Belém I e II, Pinheiros I, II III e IV, Vila Independência, Guarulhos II, Osasco II e Franco da Rocha, de espaço destinado exclusivamente ao atendimento dos presos pela Defensoria, e que contenha, no mínimo, três pontos de atendimento, compostos, cada um, de uma mesa e duas cadeiras, ligações elétricas adequadas e acesso à rede lógica.

4.2. Segunda fase

Compreende a execução do objeto nos seguintes centros de detenção provisória: Belém I e II, Pinheiros I, II, III e IV, Vila Independência, Guarulhos II, Osasco II e Franco da Rocha. Para tanto, inclui a adoção, pelo Estado de São Paulo, por intermédio da SAP, nesses estabelecimentos, das ações abaixo:





- I. Fornecimento prévio, por intermédio dos Diretores dos estabelecimentos prisionais, dos relatórios de inclusão na respectiva unidade, conforme modelo que segue no anexo A;
- II. Apresentação, nos espaços de atendimento, dos presos indicados na lista encaminhada pela Defensoria Pública; e
- III. Recebimento das cartas-resposta enviadas pela Defensoria Pública mediante protocolo, e encaminhamento para cada preso provisório.

4.2.1 - Abarca, igualmente, a realização, pela Defensoria Pública, das medidas abaixo descritas:

- I. Destinação de Defensores Públicos para realizar visitas estabelecimentos em apreço;
- II. Disponibilização aos Defensores Públicos e servidores que integrem o projeto os meios necessários à realização das visitas, incluindo os computadores portáteis que serão usados nos estabelecimentos prisionais;
- III. Elaboração e encaminhamento prévio da lista de presos a serem atendidos, com indicação da data e dos Defensores Públicos designados, para os Diretores dos estabelecimentos prisionais; e
- IV. Encaminhamento de carta-resposta para os presos provisórios com informações sobre o(s) seu(s) processo(s) e providência(s) adotada(s).

4.3. Terceira fase

Compreende a execução do objeto, aliado às ações especificadas no item 4.2., em outros estabelecimentos prisionais que possuam presos provisórios administrados pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

[Assinatura]



83



5. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que prejudica as exigências do artigo 116, IV e V da Lei nº 8.666/93.

6. Prazos de execução da parceria

O início da execução do objeto e de sua primeira fase está previsto para _____ de 2019, data da assinatura do termo de cooperação.

A segunda fase tem início previsto para _____ de 20__.

A terceira fase tem início previsto para _____ de 20__.

São Paulo, 21 de januário de 2020.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CEL. NIVALDO CESAR RESTIVO
SECRETÁRIO DE ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JULIANA GARCIA BELLOQUE
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO A

Relatório de inclusão da Unidade Prisional -

Unidade prisional

Nome

Filiação

RG

Matrícula SAP

Data da inclusão

Natureza da prisão

Tipo penal do indiciamento

